



2024/2596

7.10.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2596 DA COMISSÃO
de 4 de outubro de 2024

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/655 no respeitante à repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024

[notificada com o número C(2024) 6784]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ⁽²⁾, os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano letivo seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2023/655 da Comissão ⁽³⁾ fixou a repartição definitiva, pelos Estados-Membros que pretendem participar no regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas, da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, tendo por base as informações comunicadas pelos Estados-Membros até 31 de janeiro de 2023.
- (3) Nas notificações efetuadas até 31 de agosto de 2024, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, Portugal e a Roménia comunicaram a realização de transferências entre a dotação definitiva para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a dotação definitiva para a distribuição de leite nas escolas.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2023/655 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/655 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/39/oj).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2023/655 da Comissão, de 10 de março de 2023, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/493 (JO L 81 de 21.3.2023, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/655/oj).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de outubro de 2024.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Ano escolar de 2023/2024

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas
	EUR	EUR
Bélgica	3 815 785	1 433 417
Bulgária	2 185 256	1 800 090
Chéquia	3 507 158	3 124 223
Dinamarca	1 739 147	1 632 431
Alemanha	20 984 737	9 628 111
Estónia	416 641	764 787
Irlanda	1 986 571	873 414
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 751 007	5 736 134
França	18 176 401	14 523 309
Croácia	1 322 043	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	300 828	252 652
Letónia	677 025	882 003
Lituânia	932 083	1 256 256
Luxemburgo	299 593	197 646
Hungria	3 588 755	2 376 098
Malta	314 320	170 050
Países Baixos	5 776 465	932 699
Áustria	2 439 606	1 072 595
Polónia	12 565 488	12 791 591
Portugal	2 244 412	1 861 261
Roménia	4 942 588,80	12 669 381,20
Eslovénia	689 729	305 638
Eslováquia	1 932 221	1 698 579
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	0	8 401 227
Total	124 704 121,80	96 100 013,20»